
S.R. DA SAÚDE
Despacho n.º 1257/2013 de 5 de Julho de 2013

O regime jurídico a que obedecem as regras de prescrição de medicamentos, os modelos de receita médica, as condições de dispensa de medicamentos, bem como a definição das obrigações de informação a prestar aos utentes encontra-se estabelecido na Portaria n.º 79/2012, de 12 de julho.

Nos termos do artigo 10.º da citada portaria, a prescrição de medicamentos por via manual implica a aposição de vinhetas cujos modelos são de edição exclusiva da Imprensa Nacional - Casa da Moeda, S. A.

Importa, portanto, fixar os preços de fornecimento das referidas vinhetas aos prescritores da Região.

Assim, nos termos do artigo 10.º da Portaria n.º 79/2012, de 12 de julho, determino o seguinte:

1 - Os preços a praticar relativamente a blocos de vinhetas de médicos e locais de prescrição, são os seguintes:

- Vinhetas do prescritor: € 2,15 por cada folha com 50 vinhetas
- Vinhetas de local de prescrição: € 2,15 por cada folha com 50 vinhetas
- Vinhetas de local de prescrição – regime especial de comparticipação de medicamentos para pensionistas: € 2,15 por cada folha com 50 vinhetas

2 – Relativamente ao serviço normal a quantidade mínima de encomenda são 10 folhas.

3 - Relativamente ao serviço urgente a quantidade única de encomenda é de 10 folhas, acrescendo ao preço referido no número 1 uma taxa de € 5,00.

4 — Cabe à Sudaçor, SA, em articulação com a Direção Regional da Saúde e as ordens profissionais dos prescritores, assegurar a gestão do processo de emissão de vinhetas.

5 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

21 de junho de 2013. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.